CâMARA MUNICIPAL DE TOITA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º FLS.
9994 009



Câmara Municipal de Wolta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.° 2.994

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES À PESSOA DEFICIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

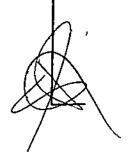
Artigo 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Adequação das Edificações de Uso Público à Pessoa Deficiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sistema Municipal de Adequação das
Edificações de Uso Público à Pessoa '
Deficiente, tem por objetivo estabele
cer as diretrizes, condições, padrões
e medidas a serem adotadas pelo Poder
Executivo Municipal, propiciando as '
pessoas deficientes, melhores condi ções de acesso aos edifícios de uso
público.

Artigo 2º - A presente Lei abrange todas as edificações de uso pú - blico, e assim se classificam:

I - Em edificações:

- a) acessos;
- 1. rampas:
- 2. portas com vão livre.
- b) circulação interna;
- 1. corredores;
- 2. rampas;
- 3. escadas;
- 4. corrimão;
- 5. guarda-corpo;
- 6. elevadores.
- c) sanitários.





CANARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão do Documentação o Arquivo LEI N.º FLS. 2.404 010 Service



Câmara Municipal de Volta Redenda

Estado do Rio de Janeiro

002

Lei Municipal N.° 2.994

- d) sinalização:
- 1. acesso principal;
- 2. circulações internas;
- 3. estacionementos;
- 4. acesso de veículos à edificação.

II - Em espaços externos e ambientes urbanos:

- a) calçadas, passeios, calçadões, jardina e praças;
- b) rampas e escadarias;
- c) estacionamento;
- d) sinalização:
- 1. circulação e travessia de vias públicas:
- 2. rampas, escadarias e passarelas;
- 3. estacionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deficiências para os efeitos desta

Lei, são as de natureza fisica ambula

torial, semi-ambulatorial, visual, au

ditiva e de expressão, de coordenação

motora (paralíticos cerebrais), reumá

ticas, velhice, enfim, todas as pesso

as portadoras de limitações de sua ca

pacidade física, ou mentais.

Artigo 3ª - Pelo menos um acesso à edificação de uso público deve ser destinado às pessoas deficientes.

- I Para os sossos de que trata este artigo devem ser afixadas placas em locais visíveis.
- Artigo 4º Nas edificações que não existe elevador para garantir o acesso aos demais pavimentos, será obrigatória a colocação de rampa com largura mínima de um metro e cinquenta' centimetros, e patamares nivelados no início e no topo, com piso não escorregadio, corrimão e guanda-corpo.

Artigo 5º - As portas das edificações de uso público deverão ter um



Câmara Municipal de Wolta Redonda

003

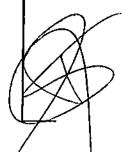
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º2.994

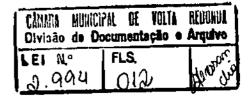
vão livres de pelo menos citenta centímetros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O guarda-corpo terá a altura de noven ta centímetros, sempre sendo afixadas num corrimão.

- Artigo 6º Os sanitários de uso público devem ter área suficiente para circulação de uma cadeira de rodas.
- Artigo 7º As calçadas, passeios e calçadões deverão ser revesti dos com material firme, estável, e não escorregadio,con tínuo e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível, que dificultem o trânsito de pessoas deficientes.
 - 1. O meio-fio das calçadas devem ser rebaixados com ram pas, de largura mínima de um metro e cinquenta cent \underline{i} metros, ligada à faixa de travessia.
 - 2. Os canteiros nas calçadas não terão plantas de espécie agressivas com espinhos acúleos ou instrumentos pontiagudos ou contudentes.
- Artigo 8º Em todos os estácionamentos próximos às portas de acesso, deverão ser reservadas áreas às pessoas portadoras' de deficiência física, devendo ser identificadas atra vés de símbolo internacional pintado no solo e de sinalização vertical, visível à distância.
- Artigo 9º O Poder Executivo baixará atos de regulamentação, especificando normas técnicas, sanções e prazos para o cumprimento desta Lei.









Câmara Municipal de Volta Redonda

004

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.° 2.994

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 1993.

PAULO CESAR BALTAZAR DA NÓBREGA PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 162/93 Autor: Ver. João Elias Auad krs/.

